

Lei Nº 1.302

Autoriza o Executivo Municipal conceder cancelamento de Imposto Predial.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano ao Senhor Joaquim Zimmentel Barbosa, referente ao imóvel sito a Rua Benedito Babosa e nº 419.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 02 de Setembro de 1981

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

11-09-81
SERVIDOR RESPONSÁVEL